

**Acórdão do Conselho de Justiça  
da  
Federação Portuguesa de Rugby**

**Processo CJ n.º:** 13/2018

**Recorrente:** Lino António Salema Noronha Tudela

**Relator:** Pedro Eiró

**Sumário:** *Não pode ser apreciado recurso interposto fora do prazo previsto no n.º 1 do artigo 16.º e do artigo 41.º do Regulamento de Disciplina*

1. O presente recurso vem interposto da decisão do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Rugby de 22 de maio de 2018, que aplicou ao ora Recorrente a “*sanção de suspensão por 90 (noventa) dias e multa de € 400 (quatrocentos euros)*”.

2. A decisão do Conselho de Disciplina ora recorrida foi notificada por correio eletrónico de 23 de maio de 2018 às 17h 01m. O recurso interposto deu entrada na Federação Portuguesa de Rugby através de mensagem de correio eletrónico de 06 de junho de 2018 às 20h 53m.

3. De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 16.º e do artigo 41.º do Regulamento Disciplinar, o recurso para o Conselho de Justiça das decisões do Conselho de Disciplina, deve ser interposto no prazo de 8 (oito) dias úteis a contar da data da recepção da notificação da decisão.

4. Nos presentes autos verifica-se que o referido prazo de interposição do recurso terminou às 24h do dia 05 de junho de 2018, pelo que o recurso interposto por Lino António Salema Noronha Tudela foi interposto fora de prazo, sendo por isso intempestivo.

### **Decisão**

Pelo exposto, decide o Conselho de Justiça considerar intempestivo o recurso interposto por Lino António Salema Noronha Tudela que não pode, por isso, ser apreciado.

Notifique.

Lisboa, 30 de julho de 2018

Pedro Eiró  
José Guilherme Aguiar (Presidente)  
António Folgado

Por razões de ordem pessoal, o Conselheiro Pedro Pardal Goulão pediu escusa de participar na elaboração do presente recurso, o que foi aceite pelo Presidente do Conselho de Justiça.